



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 012/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3069/26

PROTOCOLO EM 07/10/2016 HORÁRIO 17:45 H

Servidor responsável Edson Mathan  
NOME/BOBRE NOME ASSINATURA

## PODER EXECUTIVO

**Senhora Presidenta,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa honrosa Casa Legislativa e apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Projeto de Lei Ordinária, que tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 2.329 de 10 de abril de 2018, para majorar o auxílio compensação orgânica dos Bombeiros Militares do Estado do Amapá.

A mencionada Lei Estadual nº 2329 de 10 de abril de 2018 instituiu o Auxílio de Compensação Orgânica devido aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, que desenvolvem atividades hiperbáricas em operações de busca e salvamento.

O auxílio instituído pela referida Lei tem por finalidade compensar os desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes das variações barométricas no desempenho de suas atividades técnico-profissional, quando em serviço de mergulho de segurança pública que envolve busca e salvamento nos rios, lagos, igarapés e similares, em razão da exposição constante a níveis críticos de variação do gradiente de pressão atmosférica e hidrostática.

No Estado do Amapá, a atividade de mergulho de resgate vem sendo realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de forma empírica desde sua fundação. A partir de 2008, passou a ser executada de maneira profissional, com a formação da primeira turma de mergulho autônomo de resgate no Estado.

Nesse período, os mergulhadores de resgate, além de atuarem em ocorrências rotineiras de resgate de vítimas de afogamentos e salvatagem de materiais e equipamentos naufragados, foram protagonistas nas operações de busca e resgate em grandes desastres fluviais. Temos então que a atividade do mergulhador é essencial para o Estado do Amapá.

Assim, após intensos estudos técnicos realizados pelos órgãos competentes, tais como SEPLAN, SEAD e SEFAZ, apresentamos o presente projeto de lei que visa valorizar os militares que desempenham a importante função de mergulhadores.

Pelo exposto, ciente da relevância da matéria e confiante na rápida tramitação e aprovação do incluso projeto de lei, desde já expresse meu apreço pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o que faço na pessoa de Vossa Excelência, solicitando que a matéria em destaque seja apreciada em **regime de urgência**, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

**Palácio do Setentrião, 01 de abril de 2026**

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3059/26

PROTOCOLO EM 02/06/26 HORÁRIO 12:48 H

Servidor responsável Edilson Magalhães

**PROJETO DE LEI Nº 008 DE 31 DE MARÇO DE 2026**

**Altera dispositivos da Lei nº 2.329, de 10 de abril de 2018, que institui o Auxílio de Compensação Orgânica aos Bombeiros Militares do Estado do Amapá que desenvolvem atividades hiperbáricas, e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:**

**Art. 1º** O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do Auxílio de Compensação Orgânica instituído por esta Lei é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)”

**Art. 2º** O artigo 6º passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Para concorrer à escala de Mergulho de Segurança Pública, o mergulhador deverá comprovar plena saúde físico-mental, mediante inspeção anual homologada pelo Centro de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.”

**Art. 3º** O artigo 7º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 7º .....

(...)

V – Afastamento para realização de cursos obrigatórios e essenciais à progressão contínua na carreira militar, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador



Cód. verificador: 795243755. Cód. CRC: 687512D  
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

